



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3763

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma convênio)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/09/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 87/96. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 360.000,00, para atender convênios com o Hospital Aroldo Tourinho, a Santa Casa e a Pastoral da Criança.

Controle Interno – Caixa: 05

Posição: 28

Número de folhas: 14

Espécie: PL
Categoria: crédito
Nº: 05
Ordem: 28
Nº pls: 12



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO:

APROJETO DE LEI Nº 87/96

AUTOR: _____	Prefeito Municipal
--------------	--------------------

Caixa

<u>ASSUNTO:</u>	Autorizando a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 360.000,00, para atender Convênios com o Hospital Aroldo Teijirinho e a Santa Casa e a Pastoral da Criança.
-----------------	---

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 10.09.96
2	À Com. de Leg. e Justiça
3	<i>Recebido em regime</i>
4	<i>de urgência - 19.09.96 -</i>
5	<i>à sessão.</i>
6	<i>Registre-se.</i>
7	
8	
9	
10	

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG.
Consultoria Jurídica

PROJETO DE LEI N° 1996.

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito suplementar ao Orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar R\$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais) nas seguintes dotações da Secretaria Municipal de Saúde:

R\$ 128.000,00; 1101-1375 428 4005|3231 - Fundação Hospitalar de Montes Claros -

R\$ 128.000,00; 1101- 13754284024|3231 - Santa Casa de Caridade de Montes Claros-

1101- 1375 428 4007|3231 - Pastoral da Criança - R\$ 104.000,00.

Art. 2º - Como recurso à abertura do crédito especificado no artigo 1º , fica o Poder Executivo autorizado a anular a dotação no valor de R\$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais) das seguintes Secretarias:

Secretaria de Planejamento e Coordenação:

06.03 - 1376 448 1002|4110 - R\$ 100.000,00

06.03 - 1376 448 1007|4110 - R\$ 150.000,00

Secretaria de Serviços Urbanos:

09.03 - 1060 327 1038|4110 - R\$ 10.000,00

09.04 - 1691 573 1026|4110 - R\$ 100.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 30 de agosto de 1996.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros



Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG

C O N V E N I O

Convênio que entre si celebram o Município de Montes Claros, inscrito no C G C sob o no. 22.678.874.0001/35, representado pelo Sr. Prefeito, LUIZ TADEU LEITE, brasileiro, casado, C P F no. 139.916.806-10, aqui chamado CONVENENTE, e de outro lado, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Mantenedora do Hospital Aroldo Tourinho, inscrita no C G C sob o no. 16.920.928.001/24, representada por Dr. JOÃO BOSCO MARTINS DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, e, a SANTA CASA DE CARIDADE DE MONTES CLAROS, inscrita no C G C sob o no. 22.669.931/0001-10, representada por ELIAS SIUF, brasileiro, casado, empresário, aqui chamados CONVENIADOS, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Este Convênio é celebrado nos termos do artigo 116, §§ 1º., incs. de I a VI e 2º., da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E OBJETO :

O presente Convênio tem o valor de R\$256.000,00 (duzentos e cinqüenta e seis mil reais) e por objeto repassar a importância de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) mensais aos CONVENIADOS, para assegurar-lhes o atendimento de emergência e urgência gratuita, universal e igualitária aos pacientes que os procurarem, em suas unidades de socorro, sem qualquer custo para esses, até o limite posto na cláusula quinta, III, deste instrumento, sendo que, nos últimos 10 (dez) dias, serão repassados mais R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO :

Para fins deste Convênio, adota-se a definição contida na Resolução no. 1451/95, do Conselho Federal de Medicina - CFM:

a - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessite de assistência médica imediata.

b - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

CLAUSULA TERCEIRA:

O prazo deste Convênio é de 160(cento e sessenta) dias, iniciando-se em 19 de julho, com término previsto para 31 de dezembro de 1.996.



CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

I - Repassar para os Hospitais CONVENIADOS importância de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais); mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao vencido.

II - Instalar central de leitos para suprir internamentos;

III - agilizar o funcionamento dos Centros de Saúde e das Policlínicas em horários adequados, para evitar a sobrecarga da CONVENIADA;

IV - assegurar o número de AIH'S, de acordo com a capacidade máxima da CONVENIADA;

V - divulgar pela mídia, os direitos e as obrigações dos usuários e da CONVENIADA, com prévia aprovação desta das peças publicitárias.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

I - Receber a importância de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), mediante assinatura de documentos próprios.

II - assegurar atendimento de urgência e emergência gratuita e universal, em seus prontos-socorros, a todos os pacientes que necessitarem desta assistência médica, nos termos deste Convênio;

III - assumir a quota de atendimento mensal de 15.000 (quinze mil) consultas e 6.000 (seis mil) atendimentos com procedimentos divididos, igualmente entre os CONVENIADOS. A quantidade estabelecida poderá ser aumentada ou reduzida, de acordo com as partes CONVENENTES;

IV - manter, em cada pronto-socorro, em regime de plantão no local, equipe médica de urgência/emergência, constituída de um clínico, um pediatra, um ortopedista, bem como um cirurgião geral e um anestesista em regime de sobreaviso;

V - garantir o atendimento de urgência e emergência com médico especialista, quando for o caso.

VI - Orientar e encaminhar corretamente os pacientes atendidos para a continuação adequada do tratamento;

VII - manter registro dos atendimentos, definido de comum acordo com o gestor municipal, adequado às ações de controle e avaliação do SUS;

VIII - coibir e apurar, internamente, as irregularidades no atendimento e, quando for o caso, tomar as medidas pertinentes;

IX - não permitir, em absoluto, qualquer cobrança sob qualquer pretexto, pelo atendimento de urgência e emergência;

X - utilizar os procedimentos autorizados pelo SUS, exclusivamente com os usuários do SUS.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DOS CONVENTES:

Pelo presente Convênio, o CONVENENTE E CONVENIADA se comprometem, de comum acordo, a elidir esforços para adesão de terceiros, no sentido de proverem os R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) restantes, para completar o orçamento de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e, só assim, satisfazerem plenamente o custo do objeto constante deste instrumento.

Este Convênio poderá ser revogado por conveniência das partes, ocorrendo descumprimento das suas cláusulas, mediante prévia comunicação .

CLAUSULA SETIMA -

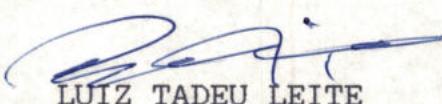
Este Convênio poderá ser renovado nesta ou em outras bases e condições, em havendo interesse das partes.

CLAUSULA OITAVA:

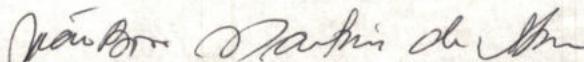
Elegem as partes CONVENIADAS o Foro desta Comarca de Montes Claros//MG para nele dirimirem todas as questões oriundas deste Convênio.

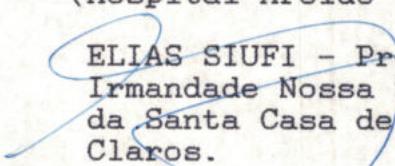
E, por estarem assim ajustadas, assinam este Convênio, CONVENENTE , CONVENIADA e testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros, 19 de julho de 1.996.


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito de Montes Claros
CONVENENTE

CONVENIADOS:


JOÃO BOSCO MARTINS DE ABREU -PROVEDOR
Fundação Hospitalar de Montes Claros
(Hospital Aroldo Tourinho)


ELIAS SIUFI - Presidente da Comissão Diretora
Irmandade Nossa Senhora Das Mercês
da Santa Casa de Caridade de Montes
Claros.

testemunhas: geovannistaesfum



Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG

C O N V E N I O
=====



Convênio que entre si celebram o Município de Montes Claros, inscrito no C G C sob o no. 22.678.874.0001/35, representado pelo Sr. Prefeito, LUIZ TADEU LEITE, brasileiro, casado, C P F no. 139.916.806-10, aqui chamado CONVENENTE, e de outro lado, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Mantenedora do Hospital Aroldo Tourinho, inscrita no C G C sob o no. 16.920.928.001/24, representada por Dr. JOÃO BOSCO MARTINS DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, e, a SANTA CASA DE CARIDADE DE MONTES CLAROS, inscrita no C G C sob o no. 22.669.931/0001-10, representada por ELIAS SIUF, brasileiro, casado, empresário, aqui chamados CONVENIADOS, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Este Convênio é celebrado nos termos do artigo 116, §§ 1º., incs. de I a VI e 2º., da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E OBJETO :

O presente Convênio tem o valor de R\$256.000,00 (duzentos e cincocentas e seis mil reais) e por objeto repassar a importância de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) mensais aos CONVENIADOS, para assegurar-lhes o atendimento de emergência e urgência gratuita, universal e igualitária aos pacientes que os procurarem, em suas unidades de socorro, sem qualquer custo para esses, até o limite posto na cláusula quinta, III, deste instrumento, sendo que, nos últimos 10 (dez) dias, serão repassados mais R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO :

Para fins deste Convênio, adota-se a definição contida na Resolução no. 1451/95, do Conselho Federal de Medicina - CFM:

a - Define-se por URGENCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessite de assistência médica imediata.

b - Define-se por EMERGENCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

CLAUSULA TERCEIRA:

O prazo deste Convênio é de 160(cento e sessenta) dias, iniciando-se em 19 de julho, com término previsto para 31 de dezembro de 1.996.



CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇOES DO CONVENENTE:

I - Repassar para os Hospitais CONVENIADOS a importância de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais); mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao vencido.

II - Instalar central de leitos para suprir internamentos;

III - agilizar o funcionamento dos Centros de Saúde e das Polyclínicas em horários adequados, para evitar a sobrecarga da CONVENIADA;

IV - assegurar o número de AIH'S, de acordo com a capacidade máxima da CONVENIADA;

V - divulgar pela mídia, os direitos e as obrigações dos usuários e da CONVENIADA, com prévia aprovação desta das peças publicitárias.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇOES DA CONVENIADA:

I - Receber a importância de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), mediante assinatura de documentos próprios.

II - assegurar atendimento de urgência e emergência gratuita e universal, em seus prontos-socorros, a todos os pacientes que necessitarem desta assistência médica, nos termos deste Convênio;

III - assumir a quota de atendimento mensal de 15.000 (quinze mil) consultas e 6.000 (seis mil) atendimentos com procedimentos divididos, igualmente entre os CONVENIADOS. A quantidade estabelecida poderá ser aumentada ou reduzida, de acordo com as partes CONVENENTES;

IV - manter, em cada pronto-socorro, em regime de plantão no local, equipe médica de urgência/emergência, constituída de um clínico, um pediatra, um ortopedista, bem como um cirurgião geral e um anestesista em regime de sobreaviso;

V - garantir o atendimento de urgência e emergência com médico especialista, quando for o caso.

VI - Orientar e encaminhar corretamente os pacientes atendidos para a continuação adequada do tratamento;

VII - manter registro dos atendimentos, definido de comum acordo com o gestor municipal, adequado às ações de controle e avaliação do SUS;

VIII - coibir e apurar, internamente, as irregularidades no atendimento e, quando for o caso, tomar as medidas pertinentes;

IX - não permitir, em absoluto, qualquer cobrança sob qualquer pretexto, pelo atendimento de urgência e emergência;

X - utilizar os procedimentos autorizados pelo SUS, exclusivamente com os usuários do SUS.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇOES DOS CONVENTES:

Pelo presente Convênio, o CONVENENTE E CONVENIADA se comprometem, de comum acordo, a elidir esforços para adesão de terceiros, no sentido de proverem os R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) restantes, para completar o orçamento de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e, só assim, satisfazerem plenamente o custo do objeto constante deste instrumento.

Este Convênio poderá ser revogado por conveniência das partes, ocorrendo descumprimento das suas cláusulas, mediante prévia comunicação .

CLAUSULA SETIMA -

Este Convênio poderá ser renovado nesta ou em outras bases e condições, em havendo interesse das partes.

CLAUSULA OITAVA:

Elegem as partes CONVENIADAS o Foro desta Comarca de Montes Claros//MG para nele dirimirem todas as questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam este Convênio, CONVENENTE , CONVENIADA e testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros, 19 de julho de 1.996.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito de Montes Claros
CONVENENTE

CONVENIADOS:

JOAO BOSCO MARTINS DE ABREU -PROVEDOR
Fundação Hospitalar de Montes Claros
(Hospital Aroldo Tourinho)

ELIAS SIIFI - Presidente da Comissão Diretora
Irmandade Nossa Senhora Das Mercês
da Santa Casa de Caridade de Montes Claros.

testemunhas: José Antônio



onv4.
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M O N T E S C L A R O S

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG

C O N V E N I O
=====



Convênio que entre si celebram o Município de Montes Claros, inscrito no C G C sob o no. 22.678.874.0001/35, representado pelo Sr. Prefeito, LUIZ TADEU LEITE, brasileiro, casado, C P F no. 139.916.806-10, aqui chamado CONVENENTE, e de outro lado, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Mantenedora do Hospital Aroldo Tourinho, inscrita no C G C sob o no. 16.920.928.001/24, representada por Dr. JOAO BOSCO MARTINS DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, e, a SANTA CASA DE CARIDADE DE MONTES CLAROS, inscrita no C G C sob o no. 22.669.931/0001-10, representada por ELIAS SIUFI, brasileiro, casado, empresário, aqui chamados CONVENIADOS, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Este Convênio é celebrado nos termos do artigo 116, §§ 1º., incs. de I a VI e 2º., da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E OBJETO :

O presente Convênio tem o valor de R\$256.000,00 (duzentos e cinqüenta e seis mil reais) e por objeto repassar a importância de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) mensais aos CONVENIADOS, para assegurar-lhes o atendimento de emergência e urgência gratuita, universal e igualitária aos pacientes que os procurarem, em suas unidades de socorro, sem qualquer custo para esses, até o limite posto na cláusula quinta, III, deste instrumento, sendo que, nos últimos 10 (dez) dias, serão repassados mais R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO :

Para fins deste Convênio, adota-se a definição contida na Resolução no. 1451/95, do Conselho Federal de Medicina - CFM:

a - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessite de assistência médica imediata.

b - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

CLAUSULA TERCEIRA:

O prazo deste Convênio é de 180(cento e sessenta) dias, iniciando-se em 19 de julho, com término previsto para 31 de dezembro de 1.996.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

I - Repassar para os Hospitais CONVENIADOS a importância de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais); mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao vencido.

II - Instalar central de leitos para suprir internamentos;

III - agilizar o funcionamento dos Centros de Saúde e das Policlínicas em horários adequados, para evitar a sobrecarga da CONVENIADA;

IV - assegurar o número de AIH'S, de acordo com a capacidade máxima da CONVENIADA;

V - divulgar pela mídia, os direitos e as obrigações dos usuários e da CONVENIADA, com prévia aprovação desta das peças publicitárias.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

I - Receber a importância de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), mediante assinatura de documentos próprios.

II - assegurar atendimento de urgência e emergência gratuita e universal, em seus prontos-socorros, a todos os pacientes que necessitarem desta assistência médica, nos termos deste Convênio;

III - assumir a quota de atendimento mensal de 15.000 (quinze mil) consultas e 6.000 (seis mil) atendimentos com procedimentos divididos, igualmente entre os CONVENIADOS. A quantidade estabelecida poderá ser aumentada ou reduzida, de acordo com as partes CONVENENTES;

IV - manter, em cada pronto-socorro, em regime de plantão no local, equipe médica de urgência/emergência, constituída de um clínico, um pediatra, um ortopedista, bem como um cirurgião geral e um anestesista em regime de sobreaviso;

V - garantir o atendimento de urgência e emergência com médico especialista, quando for o caso.

VI - Orientar e encaminhar corretamente os pacientes atendidos para a continuação adequada do tratamento;

VII - manter registro dos atendimentos, definido de comum acordo com o gestor municipal, adequado às ações de controle e avaliação do SUS;

VIII - coibir e apurar, internamente, as irregularidades no atendimento e, quando for o caso, tomar as medidas pertinentes;

IX - não permitir, em absoluto, qualquer cobrança sob qualquer pretexto, pelo atendimento de urgência e emergência;



X - utilizar os procedimentos autorizados pelo SUS, exclusivamente com os usuários do SUS.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇOES DOS CONVENTES:

Pelo presente Convênio, o CONVENENTE E CONVENIADA se comprometem, de comum acordo, a elidir esforços para adesão de terceiros, no sentido de proverem os R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) restantes, para completar o orçamento de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e, só assim, satisfazerem plenamente o custo do objeto constante deste instrumento.

Este Convênio poderá ser revogado por conveniência das partes, ocorrendo descumprimento das suas cláusulas, mediante prévia comunicação.

CLAUSULA SETIMA -

Este Convênio poderá ser renovado nesta ou em outras bases e condições, em havendo interesse das partes.

CLAUSULA OITAVA:

Elegem as partes CONVENIADAS o Foro desta Comarca de Montes Claros//MG para nele dirimirem todas as questões oriundas deste Convênio.

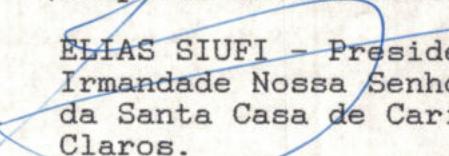
E, por estarem assim ajustadas, assinam este Convênio, CONVENENTE , CONVENIADA e testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros, 19 de julho de 1.996.

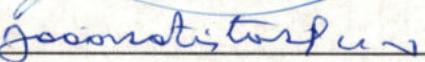

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito de Montes Claros
CONVENENTE

CONVENIADOS:


JOAO BOSCO MARTINS DE ABREU -PROVEDOR
Fundação Hospitalar de Montes Claros
(Hospital Aroldo Tourinho)


ELIAS SIUFI - Presidente da Comissão Diretora
Irmandade Nossa Senhora Das Mercês
da Santa Casa de Caridade de Montes
Claros.

testemunhas:





PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira 211 - Centro - CEP - 39401 -002
CONSULTORIA JURÍDICA

Montes Claros, 30 de agosto de 1996

Ofício nº: 044|CJ|96
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Exmº Senhor Presidente,

Temos a subida honra de submeter ao exame e aprovação dessa Casa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade repassar recursos financeiros à Fundação Hospitalar de Montes Claros, mantenedora do Hospital Aroldo Tourinho e à Santa Casa de Caridade de Montes claros, para que essas entidades possam utilizar os recursos referidos no Projeto, no suprimento de despesas com o atendimento de Emergência e Urgência à população mais necessitada em nosso Município.

Também no mesmo Projeto estamos solicitando desse Legislativo, a suplementação de recursos que serão repassados à Pastoral da Criança com o objetivo de permitir a essa entidade assistencial e filantrópica, implantar o "Programa de Saúde da Família", nos seguintes bairros da nossa cidade : Bairro Village do Lago, Independência, Vila Anália, Chiquinho Guimarães e Vila Atlântida.

Este programa, que já é de conhecimento de V. Exa., tem por finalidade atender, diretamente, as comunidades que se encontram mais necessitadas de serviços de tratamento e assistência à sua saúde ; serviços esses que serão prestados por equipes dentro de um sistema inovador, prático e extremamente benefício à população desses nossos bairros.

Acreditando e esperando a sensibilidade desse Legislativo no exame deste Projeto, que como outros encaminhados a essa Casa objetiva sobremaneira, atender ao Povo para o qual trabalhamos sempre e cada vez mais, pedimos urgência na sua aprovação, na forma do parágrafo 1º, artigo 53, da Constituição Municipal.

Por oportuno, fazemos juntar a este, cópia do Convênio firmado com a Fundação Hospitalar e a Santa Casa de Caridade de Montes Claros, para o "ad-referendum" desse Legislativo.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira 211 - Centro - CEP - 39401 -002
CONSULTORIA JURÍDICA

Renovamos assim a V. Exa. e aos ilustres Vereadores , protestos de consideração e grande estima.

Atenciosamente,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros

Exmº Sr.
Dr. Ivan José Lopes
MD. Presidente do Legislativo Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Assistência Social*

EM 10 DE setembro DE 1976

Serg
PRESIDENTE

E' legal e constitucional

Eduardo Neves

Eduardo Neves

Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO POR

EM 19 DE setembro DE 1976

Serg
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 19 DE setembro DE 1976

Serg
PRESIDENTE